



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO ADITIVO

Brasília, 12 de março de 2025

PROCESSO CFM nº 90010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE
ÁGUA MINERAL POTÁVEL, INCLUINDO O
SERVIÇO DE ENTREGA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SGAS 616 Sul, Conjunto D, Lote 115 – Brasília DF, CNPJ sob o nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 3358355000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57 e pela Lei 11.000/2004, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.160.007/0001-69, estabelecida à Fazenda Taboquinha Área 19, Brasília/DF, CEP 71680-625, representada neste ato pelo Sr. **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI nº 24.0.000008539-8 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico CFM nº. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Segunda (DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS) e Nona (DA VIGÊNCIA) conforme a Ata de Registro de Preços original celebrada em 23 de maio de 2024.

2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - A tabela que consta no item 2.1 do contrato original passará a vigorar com os seguintes valores, tendo em vista o reajuste aplicado de acordo com o IPCA, acumulado no período de 02/2024 a 01/2025, que foi de 4,559870%:

ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	1.000 (mil unidades)	ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA - GARRAFÃO - capacidade para 20 (VINTE) LITROS , sem gás; - envasada mecanicamente em g a r r a f ã o de poli carbonato (PC), poli etileno (PET) ou poli propileno (PP), livre do composto bisfenol-A (BPA); - liso e transparente, com lacre de segurança inviolável, fonte natural. - dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, pro512cedência e validade impressas na embalagem do produto. Validade mínima não inferior a 04 (quatro) meses.	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00

02	3.000 (três mil unidades)	ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA - sem gás; - acondicionada em garrafa plástica (descartável) de 500ml, tipo pet, livre do composto bisfenol-A (BPA); - lacrada e rótulo informativo do produto, não contendo amassamento, sem alteração do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, devendo atender às especificações da ANVISA e da NBR ABNT 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, com validade mínima de 03 (três) meses; - pacote contendo 12 garrafas.	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
----	---------------------------	--	----------	--------------

03	3.000 (três mil unidades)	ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA - com gás; - acondicionada em garrafa plástica (descartável) de 330ml a 500ml, tipo pet, livre do composto bisfenol-A (BPA); - lacrada e rótulo informativo do produto, não contendo amassamento, sem alteração do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, devendo atender às especificações da ANVISA e da NBR ABNT 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, com validade mínima de 03 (três) meses.	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00
-----------	----------------------------------	---	-----------------	---------------------

2.2 – Os valores da tabela acima passarão a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2025, atendendo ao disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

3. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

3.1 – “Em conformidade com o art. 84 da Lei nº. 14.133/2021 e com a Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços ora aditada, as partes acordam em prorrogar a referida Ata por 12 meses, pelo período de **23/05/2025 a 23/05/2026**”.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta

do recurso orçamentário – 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Gênero de Alimentação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 – A eficácia do termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral do CFM

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

PAULO GOMES
Gestor Titular

GLEDISTON MUSTEFAGA
Setor de Contratos

PABLO CRISPIM LOUREIRO
Representante Legal da **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo**, **Presidente**, em 12/03/2025, às 10:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO CRISPIM LOUREIRO, Usuário Externo**, em 12/03/2025, às 10:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 12/03/2025, às 11:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 12/03/2025, às 13:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 12/03/2025, às 22:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 13/03/2025, às 09:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2217416** e o código CRC **1E58F2A6**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000008539-8 | data de inclusão: 12/03/2025